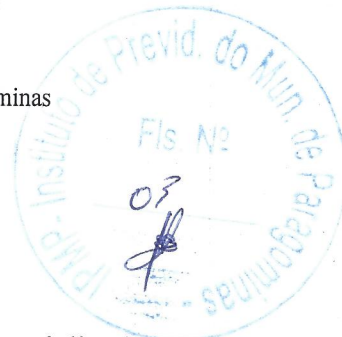




TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil e ao setor de Patrimônio, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas".

1

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação encontra-se amparada pelo art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, para contratar uma empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil e ao setor de Patrimônio, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas", sendo necessária a inexigibilidade de licitação.

2.3. Tendo em linha e considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública;

3. METODOLOGIA:

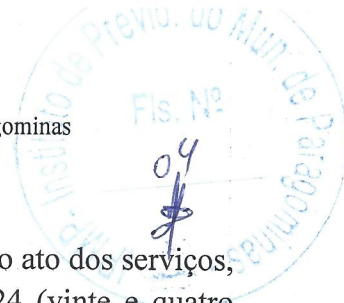
3.1. A Inexigibilidade de Licitação está embasada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas contratuais.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A escolha da Inexigibilidade de Licitação para a realização deste processo justifica-se pelo Art. 25, inciso II, da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem executados constam na pauta da proposta de preço, estando especificadas: item, descrição dos serviços, unidade, quantidade, valor unitário e valor total a ser ofertado.



5.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato dos serviços, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sem adição de qualquer ônus para esta Autarquia.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA FORNECEDORA:

6.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha executado os serviços/produtos com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e assinada por seu representante legal.

7. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão entregues de acordo com o cronograma expedido pelo Setor Competente do IPMP, o qual atestará seu recebimento;

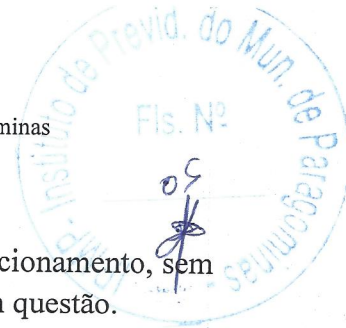
8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria Contábil, faz-se necessária para melhor elaboração de prestação de contas e fechamento do balanço geral objetivando e visando propiciar maior segurança e consequentemente eficiência nas ações tomadas pela administração pública proporcionando maior funcionalidade ao Instituto de Previdência junto aos órgãos fiscalizadores além de possuir notória especialização na área.

8.2 Tendo em vista a necessidade premente da Administração desta Autarquia de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil e ao setor de Patrimônio, no campo da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pelo IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”, assim como:

8.3. Ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípuas do IPMP, fazendo-se necessária para melhor funcionalidade dos serviços técnicos de consultoria e auditoria de seus interesses, englobando principalmente o controle geral de toda contabilidade, através de escrituração e lançamento de dados contábeis ao site do tribunal de contas dos municípios e outros órgãos competentes, tomando por base os princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pelo IPMP.

8.4. Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita realizar uma Inexigibilidade de Licitação entre as partes, constituindo assim um novo Contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a



necessidade imprescindível, de manter á sua máquina pública setorial em funcionamento, sem causar nenhum ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

9.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e alterações.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.3. Exercer a fiscalização do (s) contrato (s) por servidor designado por meio de portaria;

10.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do IPMP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.7. Prestar assessoria e consultoria contábil na elaboração da prestação de contas deste Instituto junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério da Previdência e Economia;

11.8. Orientar os servidores sobre os procedimentos a serem adotados à perfeita execução da receita e despesas.

11.9. Elaboração do Balanço do exercício;

11.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.11 Prestar assessoria no levantamento físico dos bens móveis, imóveis e intangíveis, assessoramento no cadastro dos bens levantados fisicamente no sistema patrimonial, assessoramento na avaliação, reavaliação e depreciação dos bens cadastrados, objetivando a auxiliar na gestão contábil-patrimonial deste Instituto;

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O valor será pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13. DAS SANÇÕES:

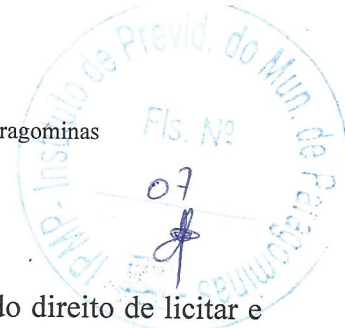
13.1. Qualquer descumprimento quanto aos serviços a serem executados, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Administração Municipal direta e indireta de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

13.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos



produtos/serviços não entregues/executados;

13.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Presidente desta Autarquia.

16. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Os valores a serem registrados levarão em conta a cotação de preço efetuada pela Diretoria Administrativa desta Autarquia, conforme Mapa de Apuração de Preços, anexo, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

16.2. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORÇAMENTO 2022:

ÓRGÃO: IPMP

Unidade Orçamentária: 1201

Atividade Programática: 09.122.0005.2.124 – Manutenção das atividades do IPMP;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Categoria Econômica: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria técnica ou Jurídica;

Fonte de Recurso: Próprio.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

17.2. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Paragominas (PA), 03 de março de 2022.


Rivania Lima de Moraes Borges
Diretora Administrativa